



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGIA - CEMM

REUNIÃO: **EXTRAORDINÁRIA**
DECISÃO: **217/2017 - CEMM**
PROCESSO: 3042962017
INTERESSADO .: VIVENDA CEDRO ENGENHARIA E GESTAO LTDA - ME

EMENTA: Infração Artigo 59 da Lei Federal 5.194/66 - EXERC.ILEGAL - P JURID. S/ REGISTRO, S/PROFISSIONAL. Mantido Auto de Infração.

DECISÃO

A CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA do CREA-PA, reunida em 28-ago-2017, apreciando o assunto que trata o processo em epígrafe, de interesse de VIVENDA CEDRO ENGENHARIA E GESTAO LTDA - ME, autuado pela fiscalização do CREA-PA em 3/20/2017, através do Auto de Infração nº 3042962017, ao exercer atividades reservadas às pessoas físicas e/ou jurídicas vinculadas ao Sistema CONFEA/CREA, infringindo Artigo 59 da Lei Federal 5.194/66 - EXERC.ILEGAL - P JURID. S/ REGISTRO, S/PROFISSIONAL, referente à: Empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, para os equipamentos odontológicos instalados nas Unidades de saúde do Município de Canaã dos Carajás - PA. Conforme CONTRATO Nº 20151899, com início da vigência em 26 de Novembro de 2015 extinguindo-se 30 de Dezembro de 2015, valor R\$ 49.980,00(quarenta e nove mil, novecentos e oitenta reais) sem o registro no Crea-PA., No(a) endereço: AVENIDA BRAS DE AGUIAR, 707, AP 903,, bairro NAZARÉ, Município de BELEM-PA. Considerando que a penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea "c" do artigo 71 da Lei Federal 5.194/66 - MULTA, e o seu valor estipulado na alínea "c" do artigo 73 da Lei Federal 5.194/66. Considerando que o valor da multa à época da autuação - 2154,6, encontrava-se regulamentada pela alínea "c" do Anexo da Decisão PL-1056/2016 CONFEA - MULTAS, com valores variando de R\$ 1.077,30 à R\$ 2.154,60. **DECIDIU**, Pela manutenção do auto de infração com pagamento de multa pelo valor máximo em virtude da natureza das atividades, as quais por serem do ramo da Engenharia Mecânica, obrigam ao registro no Crea-PA, nos termos da Lei 5.194/66, Art. 59: "As firmas, socieda, devendo o interessado efetuar o pagamento da multa, no valor de 2154,6 corrigido na forma da lei. A reunião foi coordenada pelo(a) Conselheiro(a) Vitor William Batista Martins, tendo sido este processo relatado pelo(a) Conselheiro(a) Eng. Mec. Fábio Setúbal, presentes os senhores Conselheiros Eng. Prod. Vitor William Batista Martins, Eng. Mec. Ricardo José Lopes Batista, Eng. Mec. Fabio Luis Castro Marinho, Eng. Nav. Juarez Botelho da Costa Junior e Eng. Mec. Fabio Setubal. Não houve voto contrário nem abstenção.....

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 28-ago-2017.


Conselheiro Vitor William Batista Martins
Coordenador CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA